

À

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**CONVÊNIO Nº 822091/2015**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

**A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede na rua hum, 80 A, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da comissão técnica, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8666/93, c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10520/02, c/c Art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3555/00, c/c Art. 26, Decreto Federal 5450/05, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a decisão da comissão técnica que desclassificou a proposta apresentada nesta Cotação Prévia de Preços.

## II – DOS FATOS

Ao ser analisada a documentação apresentada pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, a comissão técnica proferiu a decisão, desclassificando a mesma, com os fundamentos expostos em ATA e demonstrados a seguir:

3. Analisando Item 01 a proposta apresentada pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** CNPJ:11.405.384/0001-49, "**Edital solicita detecções e rejeição de marca-passo**", O monitor modelo VITA500A a detecção e rejeição é realizado, caso o operador selecione configurado ON e desse modo o mesmo esquecer em modo OFF o monitor poderá não alarmar durante uma assistolia, de acordo Pág.75 manual ANVISA; "**Edital solicita cabo PACIENTE PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS**", O monitor modelo VITA 500A não informa se os cabos de paciente possuem esse tipo de proteção de acordo com Pág.183 e 184 manual ANVISA; sugerimos a não classificação onde itens cotados pela empresa por não atenderem todas as exigências contidas no edital.

Dessa forma, a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, manifesta sua intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão prolatada pela comissão técnica, esta empresa atende a todos os requisitos do Descritivo do item em questão, conforme ficará claro e evidente ao longo deste.

## III – EMBASAMENTO TÉCNICO

### Da Análise realizada pela Comissão referente a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022

- A Comissão técnica veio a **Desclassificar a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, uma vez que o equipamento ofertado por ela, não atenderia ao edital, conforme exposto abaixo:**


**de marca-passo**", O monitor modelo VITA500A a detecção e rejeição é realizado, caso o operador selecione configurado ON e desse modo o mesmo esquecer em modo OFF o monitor poderá não alarmar durante uma assistolia, de acordo Pág.75 manual ANVISA; "**Edital solicita cabo PACIENTE PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS**", O monitor modelo VITA 500A não informa se os cabos de paciente possuem esse tipo de proteção de acordo com Pág.183 e 184 manual ANVISA; sugerimos a não classificação onde itens cotados pela empresa por não atenderem todas as exigências contidas no edital.

Tal decisão não merece ser mantida em relação à empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda. Quanto a nossa desclassificação, informamos que o **equipamento foi ofertado conforme solicitado no Instrumento convocatório e, também, toda a documentação, conforme explicitaremos a seguir.**

Da alegação desta Comissão quanto à detecção e rejeição de marca-passo, o equipamento Vita 500A possui tal detecção e atende ao solicitado em edital. Nosso equipamento é padronizado com o Modo de Detecção de Marca-passo ligado (ON), sendo que poderá ser desabilitado, caso o monitoramento seja realizado em um paciente que não possua Marca-passo. Ora, conforme solicitado em edital, a obrigatoriedade do equipamento em possuir a detecção e rejeição de marca-passo foi plenamente atendida.

Não sendo o bastante, esta Comissão declarou a empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** vencedora, ofertando um equipamento com valor superior ao ofertado pela empresa Alfamed e, além disto, tal equipamento, possuindo tal detecção de marca-passo, se difere da empresa Alfamed apenas pela **NOMENCLATURA** de tal modo, conforme explicitamos a seguir, imagem retirada da página 8-6 do Manual do Equipamento, e ofertado pela empresa nesta CPP:

---

 **AVISO**

- **Para os pacientes com marca-passo, defina [M-passo] como [Sim]. Caso essa opção seja incorretamente definida como [Não], o monitor do paciente pode interpretar um pulso de marcapasso equivocadamente como um QRS e não emitir o alarme quando o sinal do ECG for muito fraco. No caso de monitoramento de pacientes com marca-passo, não confie inteiramente nos alarmes dos aparelhos de medida. Mantenha sempre esses pacientes sob supervisão.**
- **Para pacientes sem marca-passo, é preciso ajustar [M-passo] para [Não].**

Ora, a diferença de nomenclaturas, não impacta na efetividade de que os modos são iguais. A Alfamed oferta um equipamento que o modo de detecção se denomina como ON "ligado" e OFF "desligado", e a empresa

**MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** denomina tal modo como SIM, para pacientes com marca-passo e NÃO para pacientes sem marca-passo. Ora, esta douta Comissão equivocou em desclassificar a empresa Alfamed por tal motivo técnico e tal erro deve ser reparado.

- Não o bastante, a Comissão técnica veio a **Desclassificar a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, uma vez que o equipamento ofertado por ela, não atenderia ao edital, conforme exposto abaixo:**

Pág.75 manual ANVISA; "Edital solicita cabo **PACIENTE PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS**"; O monitor modelo VITA 500A não informa se os cabos de paciente possuem esse tipo de proteção de acordo com Pág.183 e 184 manual ANVISA; sugerimos a não classificação onde itens cotados pela empresa por não atenderem todas as exigências contidas no edital.

De acordo com o equivocado motivo de desclassificação da empresa Alfamed nesta CPP, podemos observar abaixo, as informações corretas e comprobatórias de que o equipamento Vita 500A ofertado pela Alfamed nesta CPP, juntamente com os cabos, atendem a proteção contra interferência, tais informações evidenciadas nas páginas 82 e 249 do Manual do Equipamento:

### 8.5.2 Conexão dos cabos de ECG

1. Conecte a presilha ou o botão de pressão nos eletrodos antes da colocação.
2. Coloque os eletrodos no paciente. Antes de conectar, aplique gel condutor nos eletrodos caso eles não tenham sido fornecidos com eletrólito.
3. Conecte a derivação do eletrodo no cabo do paciente.

#### **CUIDADO**

Para proteger o monitor contra danos durante de desfibrilação, para obter informações precisas de ECG e proteger contra ruído e outras interferências, use somente os eletrodos e cabos de ECG especificados pelo fabricante.

### B.3 Imunidade eletromagnética

Orientações e Declaração do Fabricante – imunidade eletromagnética			
VITA 600e, VITA 500e, VITA 500a, VITA 600 se destinam ao uso no ambiente eletromagnético especificado a seguir. O usuário deverá assegurar seu uso nesse tipo de ambiente.			
Teste de imunidade	Nível de teste IEC/EN 60601	Nível de conformidade	Ambiente eletromagnético - orientações
RF Conduzida IEC/EN 61000-4-6	3 V <sub>rms</sub> 150 kHz a 80 MHz	3 V <sub>rms</sub>	Equipamentos de comunicações de RF portáteis e móveis deverão ser utilizados próximos a qualquer parte do VITA 600e, VITA 500e, VITA 500a, VITA 600 incluindo cabos, em distância de separação não menor do que aquela calculada pela equação aplicável à frequência do transmissor. <b>Distância de separação recomendada</b> $d \pm 1,2 \sqrt{P}$ 150 kHz a 80 MHz
RF Irradiada IEC/EN 61000-4-3	3 V/m 80 MHz a 2,5 GHz	3 V/m	$d \pm 1,2 \sqrt{P}$ 80 MHz a 800 MHz $d \pm 2,3 \sqrt{P}$ 800 MHz a 2,5 GHz Onde P é a potência máxima nominal de saída do transmissor

Afirmamos ainda, que o equipamento Monitor Multiparâmetros ofertado pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda, atende, integralmente, ao solicitado em edital e não deve ser desclassificada desta CPP.

Fica então evidenciado, sem quaisquer dúvidas, que a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda atende as exigências deste certame, além de praticar o menor preço, forma de julgamento adotada por esta Comissão referente a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022.

## IV – DO DIREITO

### 4.1 DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

A decisão proferida pela Comissão, que gerou a desclassificação da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda desta licitação, foi totalmente infundada, indo contra o *Princípio da Moralidade*, Princípio este que

determina que todas as decisões proferidas por qualquer responsável pela Licitação, deverão ser claras, objetivas e congruentes.

O que não foi o caso, pois ao proferir o único motivo que a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda estaria desclassificada seria por não cumprir os requisitos do Edital, sendo que não resta mais comprovado que a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, atende sim todos os requisitos expostos em edital, torna uma decisão imotivada, sem fundamento algum, o que é totalmente indevido.

#### **4.2 – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**

O Princípio da economicidade, previsto no *caput* do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, estipula que a Administração Pública, deverá em suas contratações por meio de licitações, aderir àquela em que for mais benéfica e com menos custos para a Administração, ou seja, a mais vantajosa lê-se:

***"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

De acordo com os lances ofertados pelas empresas licitantes, os valores são relativamente altos em comparação ao que foi apresentado pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda em proposta, sendo ele o menor comparado com o valor ofertado pela empresa declarada vencedora. Dessa forma, a Alfa Med Sistemas Médicos Ltda ofereceu a esta Administração o melhor equipamento, destacando que cotejados sim todos os

requisitos pedidos no Termo de Referência, e o mais importante com o menor custo, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração.

Sendo assim, a proposta da licitante Alfa Med Sistemas Médicos Ltda se enquadra do ditame legal, da Lei Federal que rege as licitações, nº 8666/93, pois a Administração terá o melhor equipamento tendo o menor custo.

## **V - DO PEDIDO**

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, requer que esta Douta Comissão reexamine a decisão, na qual, desclassificou a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda deste certame, que fora motivada em requisitos sem fundamento no edital licitatório.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este presente recurso, e aguarda o acolhimento desta **RAZÕES** para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 23 de junho de 2022.

---

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA